



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Parecer nº 181/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/5/2783

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023/FME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023/FME

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: ANÁLISE SOBRE A POSSIBILIDADE DE 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA.

À Secretária de Suprimentos e Licitações,

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo acima identificado que encaminha, para análise e manifestação desta Procuradoria Jurídica, acerca da possibilidade de prorrogação de contrato de locação de imóvel para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação - CME.

Por meio do Ofício nº 458/2026/GAB/SEMED/FME/PMC, a Secretaria Municipal de Educação solicitou a prorrogação do prazo contratual onde funciona o Conselho Municipal de Educação - CME.

Foi justificada a prorrogação do prazo do contrato, considerando a necessidade de continuidade e eficiência na prestação da Administração Pública. Além disso, o imóvel atende plenamente às exigências estruturais e administrativas necessárias para o funcionamento adequado do Conselho Municipal de Educação, e suas atividades desempenhadas. Outro fator importante é a viabilidade econômica da manutenção da locação, a mudança para outro imóvel geraria custos elevados com adaptações estruturais, reformas e logísticas, além da possível interrupção temporária dos serviços, o que poderia impactar negativamente a gestão do referido órgão.

Os autos do processo se encontram regularmente formalizado e instruído, com a seguinte documentação:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) Ofício nº 435/2026/GAB/SEMED/FME/PMC de solicitação de anuência para aditivo de prazo de contratação de locação (fl. 01);
- b) Ofício nº 458/2026/GAB/SEMED/FME/PMC de solicitação de pedido de aditivo de prazo (fls. 02 a 04);
- c) Solicitação de Dotação e Dotação Orçamentária na seguinte classificação (fls. 05 e 06):

SECRETARIA MUNICIPAL DE: EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO - EXERCÍCIO 2026

Unidade Orçamentária: 06.07 -Fundo Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 12.122.0006.2.033 - Gestão do Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 - Outros serv. de terceiros pessoa física

Subelemento: 3.3.90.36.15 - Locação de imóveis

Fonte de Recurso: 15001001 - Receita de imposto e transf. - Educação

- d) Documentos de Ciência e Concordância dos adjudicatários do imóvel (fls. 07 a 22);
- e) Autorização da Secretária Municipal de Educação (fl. 23);
- f) Cópia do Contrato Originário e seus respectivos Termo Aditivos (fls. 24 a 30);
- g) Certidões de Regularidade da Locatória (fls. 31 a 35);
- h) Termo de Autuação pelo Apoio Administrativo (fl. 36);
- i) Minuta de 3º Termo Aditivo de Prazo (fls. 37 a 39);
- j) Despacho à Assessoria Jurídica (fl. 40);

É o breve relatório. Passamos ao parecer.

PARECER

Inicialmente, cabe esclarecer que o âmbito de análise deste parecer cinge-se apenas às questões de caráter eminentemente jurídico. Ao administrador Público cabe



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a análise dos aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da contratação que compõe a parcela de discricionariedade que norteia a sua atuação, cabendo-lhe decidir, dentre a ampla gama de opções, quais os melhores meios técnicos de dar cumprimento às reivindicações concretas do serviço público, bem como justificar devidamente a decisão adotada.

Feitas as considerações iniciais, passemos à análise acerca da possibilidade legal de prorrogação contratual e análise de minuta de termo aditivo (3º termo).

PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO NO CONTRATO

Prorrogação do Contrato é o fato que permite a continuidade do que foi pactuado além do prazo estabelecido.

Consta nos autos o interesse da administração Pública em manter o contrato (fls. 02 a 04, 07 a 22).

Salienta-se que o interesse na prorrogação contratual pela locadora encontra-se manifestado às fls. 16 dos autos, bem como constam às fls. 07 a 22 a ciência e a concordância dos adjudicatários do imóvel, autorizando a locadora a firmar os respectivos termos aditivos e a receber os valores decorrentes da presente locação.

Todavia, para fins de comprovação da regularidade da representação e da legitimidade dos adjudicatários, solicita-se a juntada aos autos da matrícula atualizada (registro de inteiro teor) do imóvel, bem como de documento expedido no processo de inventário ou adjudicação que comprove a efetiva transferência da propriedade e a condição jurídica dos adjudicatários, a fim de atestar a veracidade e a legalidade da documentação apresentada.

O Direito Administrativo é um ramo particularmente repleto de princípios, pois deve estar sempre norteando as atitudes da administração, em geral, e do administrador, em particular.

No caso em análise estamos diante da previsão por meio de cláusula contratual de possibilidade de prorrogação do contrato.

O contrato nº 111/2023 prevê na cláusula terceira, item 3.1 a possibilidade de prorrogação, vejamos:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - A locação será celebrada pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2023 a 31/05/2024, podendo ser prorrogado, enquanto e quaisquer das partes não tomar a iniciativa de rescindi-lo, o que só poderá ser feito mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias, sempre que tal rescisão não traga prejuízo ao LOCATÁRIO.

Observa-se que o contrato se encontra vigente e, com a formalização do presente Termo Aditivo, sua vigência passará a totalizar aproximadamente 39 (trinta e nove) meses.

Deste modo, a prorrogação em análise atende ao limite temporal previsto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO

Contrato administrativo, é todo e qualquer ajuste celebrado entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, por meio do qual se estabelece acordo de vontades, para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas.

Preludialmente, apesar de hoje está em vigor a Lei nº 14.133/2021, verifica-se no presente caso que o contrato nº 111/2023, foi fundamentado legalmente, na Lei anterior, lei nº 8.666/93, fato que não impede a sua análise nos termos da lei revogada, pois o art. 190, da novel permite fazer esse tipo de análise. Vejamos:

Art. 190 da Lei nº 14.133/2021

O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido **de acordo com as regras previstas na legislação revogada.**

Insta mencionar que, por se tratar de contrato de locação com incidência de leis do Ramo do Direito Privado, as disposições contidas no art. 55 da Lei de Licitações, não constaram em sua plenitude na minuta do termo aditivo.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A minuta do termo aditivo na cláusula primeira dispõe expressamente que o termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação, que fica localizado na Travessa Duque de Caxias, nº 2190, Bairro Nova Olinda – Castanhal/PA (fl.37).

O detalhamento do objeto e suas características foram detalhados em momento anterior, na cláusula segunda do contrato originário, atendendo ao inciso I, do artigo 55.

Quanto ao valor global do contrato, consta na cláusula quarta do contrato originário.

A cláusula décima primeira do contrato originário (fl. 26), dispõe acerca da penalidade para o caso de inadimplemento do aluguel.

A Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo de Prazo trata da justificativa para a prorrogação do prazo contratual (fl. 37).

A cláusula terceira do Termo Aditivo, atenderá a previsão do inciso V do art. 55, tratando da dotação orçamentária prevista para custear o pagamento do termo aditivo na seguinte funcional:

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2026

-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 0607

PROJETO ATIVIDADE:

12.122.0006.2.033 - Gestão do Fundo Municipal de Educação

*CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.36.00 - Serviços de Terceiros PF

3.3.90.36.15 - Locação de Imóvel

#FONTE DE RECURSO:

15001001 - Receita de Impostos e Transf. à Educação

Quanto à vigência do termo aditivo, há previsão de 01/06/2026 até o dia 01/09/2026 (fl. 38, cláusula quarta da minuta do 3º TAD).

A cláusula quinta trata da Alteração Contratual e, a cláusula sexta da Publicação.

Por fim, a cláusula sétima trata da ratificação das demais cláusulas constantes no contrato originário.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Deste modo, não há óbice para que não seja aprovada a minuta de contrato em análise.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressalvado o **caráter meramente opinativo** deste parecer e considerando que os aspectos de conveniência e oportunidade não se submetem ao crivo desta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 55 c/c art. 57, inciso II, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, bem como diante da existência de disponibilidade orçamentária, opina-se pela viabilidade jurídica da prorrogação do contrato e pela aprovação da minuta do Termo Aditivo.

Por fim, solicita-se a juntada aos autos da matrícula atualizada (registro de inteiro teor) do imóvel, bem como de documento expedido no processo de inventário ou de adjudicação que comprove a efetiva transferência da propriedade e a legitimidade dos documentos de ciência e concordância às fls. 07 a 22, a fim de conferir segurança jurídica ao ajuste e atestar a regularidade da representação, a veracidade e a legalidade da documentação apresentada.

É o parecer de caráter meramente opinativo que submete à aprovação e decisão superior, S.M.J.

Castanhal/PA, 28 de maio de 2026.

Stephanie Menezes
OAB/PA Nº 19.834
Procuradora Municipal